



DECRETO N. 2.971, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, instituída pelo Decreto Municipal n. 2.922, de 02 de março de 2018, aprovou seu Regimento Interno no dia 10 de maio do corrente ano, conforme registrado na ata juntada aos autos do processo administrativo n. 2248/2017;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 11 de junho de 2018.
(PA n. 2248/2017)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DE CONGELAMENTO DE ÁREAS

**Capítulo I
Das Finalidades**

Art. 1º A Comissão Especial do Plano de Congelamento – CEPC, instituída pelo Decreto Municipal n. 2.922, 02 de março de 2018, é um colegiado que tem como função avaliar e definir os núcleos de ocupações irregulares a serem congelados, seguindo as providências elencadas no art. 4º, da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, observadas as seguintes determinações:

a) cumprir na íntegra as determinações contidas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, respeitando os princípios da Administração Pública;

b) definir critérios e estabelecer a forma da análise para classificação de áreas de congelamento, seguindo a prioridade definida nos artigos 2º e 3º da Lei supracitada;

c) submeter ao CONDEMA, após preparação e definição dos locais, as áreas determinadas como núcleo de congelamento para a devida aprovação;

d) elaborar e redigir os termos do Decreto a ser publicado definindo as áreas congeladas;

e) encaminhar o texto elaborado para análise do Chefe do Poder Executivo e providências da Coordenadoria de Técnica Legislativa para a devida publicação.

Art. 2º A Comissão Especial do Plano de Congelamento de Áreas, contará com um Coordenador e um Secretário.

Art. 3º São atribuições do Coordenador:

I - representar a Comissão, pessoalmente ou por meio de expressa delegação;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e dar execução aquilo que for deliberado;

III - formalizar em articulação com outras secretarias municipais, grupos de trabalho ou temáticos, transitórios ou permanentes quando deliberado pelo plenário;

IV - firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pela Comissão;

V - indicar a pauta da reunião com antecedência suficiente para publicação no Boletim Oficial do Município pela Assessoria de Comissões e Conselhos;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno.

Art. 4º São atribuições do Secretário:

I - secretariar a mesa e lavrar as atas das reuniões;

II - enviar as cópias das atas por e-mail a todos os membros titulares e suplentes;



III – encaminhar ofícios, requerimentos, resoluções e deliberações da Comissão em consonância com a orientação do Presidente;

IV – registrar a frequência dos membros da Comissão as reuniões;

V – manter a organização e arquivo das atas e demais documentos sob sua guarda;

VI – firmar a correspondência quando lhe couber e assinar todas as atas junto com o Presidente e demais membros.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário deverá ser escolhido dentre os presentes o membro conselheiro que ficará responsável por lavrar a respectiva ata.

Capítulo II Do Funcionamento

Art. 5º A comissão reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário.

Parágrafo único. Sempre que fatos relevantes justificarem poder-se-á convocar reunião extraordinária, tanto pela presidência quanto por metade mais um dos membros conselheiros.

Art. 6º Finda a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da reunião sem que haja confirmado a presença de metade mais um dos membros, a reunião será suspensa por falta de quórum para deliberações.

§ 1º A presença do membro suplente, devidamente indicado, justifica a ausência do titular.

§ 2º Estando presentes o membro titular e seu suplente, apenas o titular terá direito a voto.

§ 3º O membro que, sem justificativa, faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será excluído e a entidade ou órgão que ele representa será oficiado para promover sua substituição.

Art. 7º As reuniões da comissão desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - abertura dos trabalhos;

II - leitura e aprovação da ata anterior;

III - informes dos membros;

IV - apresentação dos pontos de pauta da reunião;

V - discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;

VI - encerramento da reunião.

Art. 8º A instância máxima de deliberação da Comissão é a reunião ordinária mensal.

Art. 9º As decisões e deliberações da Comissão serão registradas sob a forma de pareceres recomendações e/ou moções, sempre consignadas em ata e poderão, também, expressar votos divergentes, desde que solicitados por escrito e até o término da reunião, pelos membros conselheiros que os proferiram.

Capítulo III Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As propostas de alteração serão acolhidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação a ser levada a voto em reunião ordinária pela metade mais um dos membros conselheiros.